

**Portaria nº 03/2024-CG, de 08 de agosto de 2024.**

**EMENTA:** Especifica e disciplina os atos de natureza jurisdicional, pré-processual, administrativa e orientativa, considerados para fins de acumulação de acervo pelos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução nº 416/2024/TCERO, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual n. 1.218, de 18 de janeiro de 2024, que instituiu a gratificação por acumulação de acervo aos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, que será substituída por folgas compensatórias, nos termos e condições previstas em ato próprio;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 33 c/c § 6º do art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 1.218/2024, que estabelece a folga compensatória na proporção de 1 (um) dia para cada 3 (três) dias trabalhados como forma de compensação, indenizatória, por acumulação de acervo;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 416/2024/TCERO, que regulamentou o art. 33 da Lei Complementar Estadual n. 1.218/2024, e que atribuiu à Corregedoria Geral a incumbência de apurar os atos de natureza jurisdicional, pré-processual, administrativa e orientativa, considerados para fins de acumulação de acervo pelos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** o comando expresso da Lei Complementar nº 1.233, de 4 de junho de 2024, no sentido da “aplicação da norma prevista no artigo 33 da Lei Complementar nº 1.218, de 18 de janeiro de 2024, a partir da vigência das Leis Federais nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, nos termos de regulamento do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”;

**CONSIDERANDO** o encargo retroativo atribuído à Corregedoria Geral pela Portaria nº 18/GABPRES, de 14 de junho de 2024, no exercício da competência regulamentar do Presidente deste Tribunal de Contas, por força do mencionado art. 1º da Lei Complementar n. 1.233/2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de detalhar, de forma objetiva e pormenorizada, os atos ("manifestações e/ou atividades") praticados pelos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, de natureza jurisdicional, pré-processual, administrativa e orientativa, que possam ser computados para fins de acumulação de acervo, na aferição quanto ao atingimento do percentual exigido pelo inciso I do artigo 2º da Resolução nº 416/2024/TCERO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a forma como essas atividades serão consideradas, os critérios para sua comprovação e as exceções aplicáveis, proporcionando um tratamento uniforme e coerente às situações de acúmulo de acervo no âmbito do Tribunal de Contas, o que contribui para a segurança jurídica; e

**CONSIDERANDO**, por fim, os termos dos processos (PCe) n. 116/2024 e (SEI) n.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Especificar e disciplinar, com fundamento no inciso I do art. 2º da Resolução nº 416/2024/TCERO, os atos de natureza jurisdicional, pré-processual, administrativa e orientativa, considerados para fins de acumulação de acervo pelos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para a apuração das situações concretas de acumulação de acervo exigida pela Portaria nº 18/GABPRES, de 14 de junho de 2024, os critérios estabelecidos nesta Portaria devem ser aplicados retroativamente, a partir da vigência das Leis Federais n. 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e n. 13.095, de 12 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Para os fins dispostos no inciso I do art. 2º da Resolução nº 416/2024/TCERO, serão consideradas manifestações e/ou atividades de natureza:

I - administrativa: a atuação de Conselheiros e Conselheiros Substitutos na prática de atos concernentes à instauração, instrução e decisão de processo administrativo ou qualquer manifestação em procedimento que não requeira a atuação (área meio);

II - orientativa: a atuação de Conselheiros e Conselheiros Substitutos no sentido de orientar, por escrito ou verbalmente, os jurisdicionados ou as unidades administrativas do Tribunal de Contas, em reuniões, audiências ou outros eventos, com a finalidade de contribuir com projeto ou ação institucional;

III - pré-processual: a atuação de Conselheiros e Conselheiros Substitutos em reuniões ou audiências voltadas à autocomposição ou à instrução dos agentes envolvidos, tanto na esfera administrativa (área meio), como na jurisdicional (área finalística); e

IV - jurisdicional: a atuação de Conselheiros e Conselheiros Substitutos na prática de atos concernentes à instauração, instrução e decisão de processo de controle externo (área fim).

Parágrafo único. Para configurar acumulação de acervo, a atividade desempenhada deve apresentar conteúdo decisório (meritório ou não) e a sua comprovação depende de registro ou evidência (certidão, declaração ou outro meio) para viabilizar o pertinente exame quanto ao seu teor.

**Art. 3º** Não configuram atividades de natureza jurisdicional, pré-processual, administrativa e orientativa, para os fins de que cuida esta Portaria, os atos de mero expediente, praticados com a função de impulsionar o processo e desprovidos de cunho decisório sobre o mérito ou questão complexa.

§ 1º O exercício remunerado de substituição regimental e de atividade de docência ou instrução não configura acúmulo de acervo.

§ 2º Havendo concomitância, a segunda substituição exercida pelo Conselheiro Substituto, por si só, comprova o atingimento do patamar mínimo exigido pelo inciso I do art. 2º da Resolução nº 416/2024/TCERO.

**Art. 4º** Os casos omissos serão definidos pelo Corregedor-Geral do Tribunal de Contas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 08/08/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerorj.br/validar>, informando o código verificador **0733880** e o código CRC **5DB9C5FB**.

---

Referência: Processo nº 006717/2024

SEI nº 0733880

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: